



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1875/2024

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 26 / 03 / 2024

ASSINATURA: Educes J de Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0615

*“Dispõe sobre a criação do “Programa de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos”, do “Fundo de Proteção em Defesa dos Animais” no âmbito do Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, inclui cargos no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Virginópolis/MG e dá outras providências.”*

BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO, Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica criado no âmbito do Município de Virginópolis/MG o “PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL ÉTICO E HUMANITÁRIO DE CÃES E GATOS EM ÁREA URBANA”, com o escopo de normatizar a implementação de políticas públicas eficientes de controle populacional e de proteção a cães e gatos, observadas a Lei Federal n.º 13.426, de 30 de março de 2017 e a Lei Estadual 21.970, de 15 de janeiro de 2016.

**Art. 2.º** - Para os fins desta Lei, é livre a criação, guarda e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Virginópolis/MG, desde que obedecidas as legislações municipal, estadual e federal vigentes.

**Art. 3.º** - Todos os cães e gatos residentes no Município de Virginópolis/MG deverão, obrigatoriamente, serem registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, definido pelo Poder Executivo.

§ 1º Os tutores de animais residentes no Município deverão providenciar o registro de seus animais no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de publicação da presente Lei, nos termos de regulamentação própria a ser expedida pelo Poder Executivo.

§2º Os agentes de controle de endemias e zoonoses, durante as visitas de rotina às residências, realizarão levantamento da quantidade de animais presentes no local e, na presença de animais sem registro no domicílio, deverão solicitar ao tutor o

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP : 39.730-000

PABX: 33-34161260 E-mail: gabinete@virginopolis.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

preenchimento de modelo padrão de "Termo de Declaração de Ciência" da obrigatoriedade do registro de seus animais, para que este, no prazo máximo de trinta dias, contados após a visita do agente, providencie o registro de seus animais.

§3º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, no órgão responsável pelo controle de zoonoses do Poder Executivo.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 1º, tutores de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Notificação, emitida por Fiscal Sanitário ou outro servidor definido pelo Poder Executivo, para que proceda ao registro de todos os seus animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Vencido o prazo, será aplicada ao responsável multa de R\$ 100,00 (cem reais) por animal não registrado, mediante procedimento administrativo próprio, garantidos previamente o contraditório e ampla defesa.

**Art. 4.º** - Para o registro de cães e gatos será necessário formulário próprio, fornecido exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, em modelo expedido pelo Poder Executivo, para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos:

I - número do Registro Geral do Animal (RGA);

II - data do registro;

III - nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida;

IV - fotografia atual do animal, a qual poderá ser obtida no momento de registro do animal;

V - definição de registro do animal como reprodutor ou não;

VI - nome do tutor, cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de endereço e número de telefone;

VII - indicação de seu local de permanência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – indicação se o animal é ou não esterilizado;

IX - comprovante da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

X - assinatura do tutor.

**Art. 5.º** - Será expedida, após o registro, Carteira de Registro Geral de Animais – RGA, a qual deverá ficar de posse do tutor do animal, contendo o respectivo número de inscrição.

**Art. 6.º** - Duas das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverão ficar arquivadas no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e a terceira via, com o tutor.

§ 1.º. O Poder Executivo poderá criar uma forma de registro digital, como meio de preservar o arquivo de registros realizados.

§ 2.º. Até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de registro dos animais cadastrados, o Município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência.

§ 3.º. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o Município disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

**Art. 7.º** - Para proceder ao registro, o tutor deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único. Se o tutor não possuir comprovante de vacinação antirrábica do animal, a vacina deverá ser providenciada no ato do registro, ou conforme a necessidade, de acordo com a avaliação do médico-veterinário do órgão, considerando o quadro epidemiológico do Município.

**Art. 8.º** - No ato do registro, o veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses providenciará a marcação no animal, por método permanente de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-lo, conforme disposto no §3.º do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 6.º desta Lei, relacioná-lo com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre sua saúde, nos termos de regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 9.º** - Quando houver transferência da guarda de um animal, o novo tutor deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

**Parágrafo único.** Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

**Art. 10** - No caso de perda ou extravio da carteira de RGA, o responsável pelo animal deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via, mediante pagamento de taxa, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do tutor do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da carteira.

**Art. 11** - Em caso de óbito de animal registrado cabe ao tutor ou ao veterinário responsável pelo atendimento do animal comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para a devida atualização cadastral, além de investigação epidemiológica, se houver suspeita de óbito por alguma zoonose de risco à saúde humana.

**Art. 12** – Após a implantação do programa, o Centro de Controle de Zoonoses deverá castrar e/ou esterilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) da população de cães e gatos da localidade, anualmente.

**Parágrafo único.** Para os fins do *caput* deste artigo, o Município deverá priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias em vulnerabilidade social e financeira, assim como atentar para a necessidade de atendimento emergencial, em face da constatação de superpopulação ou quadro epidemiológico.

**Art. 13** – O Município, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) criado pela Lei Municipal n.º 1.724/2019, deverá realizar campanhas quadrimestrais de educação humanitária, a fim de promover, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate a maus-tratos e ao abandono.

**Art. 14** – Deverá também o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) criado pela Lei Municipal n.º 1.724/2019 promover medidas para assegurar que pessoas físicas e jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais cumpram as condições estabelecidas em Lei (art. 4.º da Lei Estadual n.º 21.970/2017), devendo, para tanto, adotar no mínimo as seguintes ações, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

I – Fiscalizar denúncias de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houve relatos de abusos ou de maus-tratos;

II – Exigir o cumprimento do art. 4.º da Lei Estadual 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;

III – Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o art. 13 desta Lei, e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo Município;

IV – Adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização ou, quando possível, à cessação ou interdição da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criem cães ou gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente na forma da Lei, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 40 da Lei Estadual n.º 13.317/1999, acrescentado pelo art. 10 da Lei 20.970/2016;

V – Realizar, diretamente ou por meio de entidades protetoras previamente autorizadas, campanhas periódicas de adoção de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose, que somente deverão ser entregues aos interessados mediante assinatura e arquivamento de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado pelo CCZ Municipal;

VI – Promover medidas de proteção aos cães comunitários, mediante, no mínimo, a disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e comunicação à sociedade acerca dos direitos desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito de sua integridade física e mental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15** – É expressamente proibido, inclusive aos órgãos e agentes integrantes deste Município, sob as penas da Lei, a realização de qualquer procedimento de extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Centro de Controle de Zoonoses poderá realizar ou permitir a eutanásia de animais, mediante as seguintes medidas cumulativas:

- a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde;
- b) Seja realizada pelo médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas na alínea anterior;
- c) Seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

**Art. 16** – Caso o Município de Virginópolis/MG venha a implementar Abrigo Público Municipal, deverá observar as seguintes diretrizes para recolhimento de animais ao referido equipamento público:

I – Não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos;

II – Limitar-se ao recolhimento seletivo de cães e gatos às hipóteses de: i) Risco do animal: fêmeas, gestantes, filhotes, deficientes e/ou animais que necessitem de atendimento médico veterinário emergencial; ii) Risco zoonótico: animais suspeitos de serem portadores de zoonoses podem ser recolhidos para realização de exames e tratamento; iii) Risco à segurança pública: animais com distúrbio comportamental podem ser recolhidos para esterilização e adestramento.

**Art. 17** – Após observação clínica por tempo razoável, caso seja atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde pública, deverá ser providenciado pelo Abrigo Público a sua castração, vermifugação, vacinação e registro, inserindo-o logo após em programa de adoção.

Parágrafo único. Caso não se consiga adotante interessado no animal, o Município poderá reintroduzi-lo na comunidade, com preferência à localidade de origem, caso seja conhecida.

**Art. 18** – O Município, caso venha a implementar Abrigo Público Municipal para cães e gatos, deverá adotar boas práticas no manejo, transporte e guarda dos referidos animais de modo a assegurar níveis satisfatórios de bem-estar aos abrigados.

**Art. 19** - Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente estar contido de forma adequada ao seu tamanho e porte, com uso de coleiras, no caso de cães, e caixas de transporte, para gatos.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, caberá multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por animal, ao tutor, nos termos de regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 20** - É de responsabilidade dos tutores a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

**Art. 21** - Ficam criados no Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos e Salários do Município de Virginópolis/MG (Lei nº 1304/97) o(s) seguinte(s) cargo(s) com o(s) respectivo(s) vencimento(s):

Cargo	Quant.	Vencimento	Carga horária
Motorista	01	R\$ 2.218,40	40h semanais
Auxiliar de serviços gerais	01	R\$ 1.412,00	40h semanais

**Art. 22** - Ficam criados no Anexo I - Cargos em Comissão de Recrutamento Amplo, do Plano de Cargos e Salários do Município de Virginópolis/MG (Lei nº 1304/97), os seguintes cargos com respectivos vencimentos:

Cargo	Quant.	Vencimento	Carga horária
Coordenador de Zoonoses	01	R\$ 1.500,00	20h semanais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 23** - Com exceção dos cargos de Médico(a) Veterinário(a), que exigem formação específica de nível superior e registro no Conselho de Classe respectivo, os cargos criados nos arts. 21 e 22 desta Lei exigem apenas formação em nível médio de ensino ou curso superior em formação.

**Art. 24** - As atribuições dos cargos criados nos arts. 21 e 22 desta Lei serão estabelecidas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 25** - O Município de Virginópolis/MG deverá assegurar a inclusão, em sua legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA), das medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto do ponto de vista de saúde pública quanto do bem-estar animal.

**Art. 26** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Virginópolis/MG, 26 de março de 2024.

**BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO**  
Prefeito Municipal